

**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD**

**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**SETOR REQUISITANTE:** Setor de Compras e Contratos

**RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:** Secretaria Municipal de Saúde

**AMPARO LEGAL:** Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Instrução Normativa 206 de 18 de Outubro de 2019, Decreto Municipal 040 de 29 de dezembro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014 e 155/2016, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gás oxigênio medicinal, destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde.

**2. JUSTIFICATIVA**

As ações de atenção integral à saúde municipal devem promover assistências preventivas e emergenciais, que atendam às necessidades da população, cabe ao Sistema de Saúde municipal coordenar, promover e avaliar as ações de atenção à saúde. É responsabilidade também desta Secretaria identificar, organizar e disseminar conhecimento referente à saúde e estabelecer diretrizes e critérios para o planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações de saúde da população.

A aquisição de oxigênio medicinal que é utilizado através do cilindro de oxigênio se faz de suma importância devido ao atendimento aos pacientes que chegam até esta Unidade Básica de Saúde, com necessidade de oxigênio, muitas das vezes em estado extremamente grave, onde o profissional em saúde precisa realizar o procedimento de emergência. As ambulâncias também precisam estar equipadas com os torpedos de oxigênio, caso ocorra transporte de pacientes que precise do oxigênio. Existe também a utilização de oxigênio em pacientes que estão acamados em sua residência, cabendo a Unidade Básica de Saúde atendê-los.

O oxigênio medicinal é crucial para o atendimento de emergências respiratórias, suporte a pacientes em situação crítica e estabilização de pacientes até que possam ser transferidos para unidades de saúde mais complexas em outros municípios.

Esses pontos de atendimento precisam estar preparados para fornecer suporte de vida em casos de urgência, como crises asmáticas, acidentes, infartos e outras condições que demandem intervenção imediata até que o paciente possa ser transportado para um hospital. A disponibilidade de oxigênio nessas unidades é, portanto, essencial para garantir que o município possa prestar o primeiro atendimento com qualidade e segurança.

Além disso, a licitação assegura que o fornecimento seja realizado de maneira regular e confiável, prevenindo a falta de oxigênio nas situações de emergência, o que poderia comprometer a saúde e a vida dos cidadãos.

É dever do Estado contribuir para manutenção da saúde dos cidadãos, prestando assistência médica preventiva, de urgência e emergência. O direito à vida é o mais fundamental dos direitos, sendo a assistência à saúde a via principal para assegurá-lo.

A saúde do cidadão é prevista como compromisso formal e expresso do Estado, como se vê, entre outras disposições, a contida no inciso II, do artigo 23, da Constituição Federal, que declara ser "competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Por outro lado, não se olvide o disposto na Constituição Federal, artigos 5º, caput, 6º 196, 197 e 198 e na Lei nº 8.080/90.

*“Art. 5º – Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: ... Art. 6º – São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

*Art. 196 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

*Art. 197 – São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.*

*Art. 198 – As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; III – participação da comunidade. Parágrafo único. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do artigo 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.”*

A Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes a ela, no art. 2º reza o seguinte:

*“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.*

Determina ainda o § 1º deste mesmo artigo:

*“O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” Ainda, o art. 6º, alínea d, prevê: “Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): I - a execução de ações: (...) d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;”*

A Prefeitura de Tailândia visa atender as necessidades emergenciais e permanentes das unidades de Saúde em auxílio ao atendimento a pacientes em tratamento em nosso município, que regularmente dependem de oxigênio para estabilização e sobrevivência, portanto esta contratação é fundamental para a manutenção do atendimento nas unidades de Saúde.

MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### 3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. REGISTRADA	UNIDADE DE MEDIDA
01	Oxigênio Medicinal Cil T 10m <sup>3</sup>	2.000	M <sup>3</sup>
02	Oxigênio Medicinal Cil G	1.000	M <sup>3</sup>
03	Oxigênio Medicinal Cil PP 3,5 m <sup>3</sup>	2.000	M <sup>3</sup>
04	Oxigênio Medicinal Cil 7 m <sup>3</sup>	1.000	M <sup>3</sup>
05	Torpedo de Oxigênio 1 M <sup>3</sup>	250	M <sup>3</sup>
06	Torpedo de oxigênio 2,5 M <sup>3</sup>	500	M <sup>3</sup>
07	Torpedo de Oxigênio 3 M <sup>3</sup>	200	M <sup>3</sup>

### 4. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

O oxigênio medicinal é um gás que tem como objetivo melhorar a qualidade do atendimento médico e a segurança dos pacientes, em tratamentos diversos, como: Anestesia, Terapia intensiva, Tratamento de crises de cefaleia em salvas, Tratamento de hipóxia, Terapias com oxigênio hiperbárico, Tratamento de embolia gasosa, Tratamento de intoxicação por monóxido de carbono, Tratamento de feridas, espera-se com a contratação alcançar os seguintes resultados:

- Melhoria da qualidade do atendimento médico
- Redução do risco de superoxigenação ou hipoxigenação
- Prevenção de interrupções no tratamento
- Redução do desperdício de oxigênio
- Redução do impacto ambiental
- Redução de custos a longo prazo

### 5. FONTE DE RECURSO

Dotação orçamentária para o exercício financeiro 2025 prevista na LDO E LOA do Município de Tailândia

### 6. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA E BASE LEGAL

**Forma Sugerida:** Pregão Eletrônico de acordo com os termos da Decreto 10.024/2019

**Procedimento:** Sistema de Registro de Preços (Art. 78, Inciso IV da Lei 14.133/2021)

Aplicando-se, subsidiariamente em todas as suas fases a Lei nº 14.133/2021

### 7. INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Nome: Nianco Reges – CPF nº 874.932.922-72

### 8. RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos devendo ser realizada a contratação com base no art. 6º, Inciso XLI da lei federal 14.133/2021 para Aquisição de medicamentos, destinado ao atendimento do Fundo Municipal de saúde do Município de Tailândia.

Tailândia – PA, 03 de janeiro de 2.025

  
RAIMUNDO PLACIDO PEREIRA FIGUEIREDO  
Responsável pelo DFD  
CPF: 019.774.772-83